



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA USADA DO TIPO FURGÃO, PARA O MUNICÍPIO DE ANADIA

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 21 de Janeiro)

Índice

- 1. OBJETO**
- 2. CONTRATO**
- 3. PRAZO**
- 4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**
- 5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**
- 6. OBJECTO DO DEVER DO SIGILO**
- 7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**
- 8. INSPECÇÃO E TESTES**
- 9. PENALIDADES**
- 10. PREÇO CONTRATUAL**
- 11. PENALIDADES CONTRATUAIS**
- 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR**
- 15. FORO COMPETENTE**
- 16. FORÇA MAIOR**
- 17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 19. EXEMPLARES DE O PROCESSO DE CONCURSO**
- 20. CONTAGEM DOS PRAZOS**
- 21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objecto a aquisição de UMA VIATURA LIGEIRA USADA DO TIPO FURGÃO COM SEIS LUGARES, que se destina ao município de Anadia com as características a seguir descritas:

(1) Veículo ligeiro do tipo furgão:

Motor diesel, com cilindrada superior a 1.920 cm³;

Potência superior a 110hp;

Ano de construção superior 2010;

Tração 4x2;

6 lugares;

3 portas laterais e 2 traseiras;

Comando de chave;

Direção assistida;

Garantia de um ano;

Ar condicionado manual;

ABS;

Computador de bordo;

Volante regulável em altura e profundidade;

Tampão combustível com chave;

Painel de bordo LCD;

Ajuda ao estacionamento traseiro;

Vidros laterais fixos 2ª fila.

- 1.2.** Pretende-se que sejam apresentadas propostas com preço tendo em conta de que o bem identificado



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

deve ser entregue no edifício dos Estaleiros do Município de Anadia, sito na Zona Industrial de Alfêloas, em Anadia, em acordo com o ponto 3. deste “CADERNO DE ENCARGOS” sendo o fornecimento, a carga, o transporte, a descarga e a documentação encargos da responsabilidade do fornecedor.

- 1.3.** O preço base, para efeitos deste concurso de aquisição do equipamento mencionado, é de 10.000,00€ (dez e dois mil euros), isento de IVA em conformidade com o n.º 1 do artigo 21º do CIVA;

2. CONTRATO

- 2.1.** O contrato, se a ele houver lugar, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

- 2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 2.2.1** Suprimento dos erros e das omissões do “CADERNO DE ENCARGOS” identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

- 2.2.2.** Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;

- 2.2.3.** O presente Caderno de Encargos;

- 2.2.4.** A proposta adjudicada;

- 2.2.5.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

- 2.5.** O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

- 3.1** O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem no edifício dos Estaleiros do Município de Anadia, sito na Zona Industrial de Alfêloas, em Anadia, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, devendo o mesmo ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da adjudicação.



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

3.2 A recepção do bem é feita das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.30 horas de Segunda-Feira a Sexta-Feira.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente “CADERNO DE ENCARGOS” ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

4.1. Obrigação de entrega do bem identificado na proposta e em conformidade com o definido no ponto 3.1 deste “CADERNO DE ENCARGOS”;

4.2. Obrigação de garantia do bem;

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Anadia o bem objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste “CADERNO DE ENCARGOS” e referenciadas nas especificações inscritas no ponto 1.1.

5.2. O material objecto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características requeridas.

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Anadia de por qualquer defeito ou discrepância do material objecto do contrato.

6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

6.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

8. INSPEÇÃO E TESTES

- 8.1.** Durante a análise do concurso e respectiva avaliação das propostas, o Município de Anadia, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspecção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
- 8.2.** Aquando da entrega do bem objecto do contrato, o Município de Anadia, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspecção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se reúne as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 8.3.** A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a análise do bem podendo ser a mesma efectuada por empresa ou funcionário credenciado.

9. PENALIDADES

O bem rejeitado aquando da respectiva recepção é considerado para todos os efeitos como não entregue. Da rejeição será notificado o fornecedor, a quem caberá a remoção do bem, por sua conta e risco.

10. PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento do material objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objecto do contrato, até 5% do preço contratual;
- 11.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Anadia, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.
- 11.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 11.1.1, relativamente ao bem objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
- 11.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 11.5.** O Município de Anadia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 11.6.** As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado pela Lei n.º 03/2010 de 27 de Abril, após a recepção pelo Município de Anadia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 12.2.** O Município Anadia deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
- 12.2.1.** As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- 12.2.2.** Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 12.3.** Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

objecto do contrato.

- 12.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objecto do contrato superior a oito (2) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo;
- 13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Anadia.
- 13.3.** Se se verificar alteração no preço e na designação dos produtos.
- 13.4.** Se o adjudicatário ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal de Anadia.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 14.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- 14.1.1.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros;
- 14.1.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial;
- 14.1.3.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores determina a cessação de todas as obrigações do fornecedor ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

15. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. FORÇA MAIOR

- 16.1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 16.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3.** Não constituem força maior, designadamente:
- 16.3.1.** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- 16.3.2.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 16.3.3.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 16.3.4.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- 16.3.5.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 16.3.6.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 16.3.7.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal de Anadia.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. EXEMPLARES DO PROCESSO DE CONCURSO

Os exemplares do “Caderno de Encargos” e “Programa de Concurso/Convite” serão fornecidos gratuitamente e serão enviados aquando do convite.

20. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470 e 471º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.